



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº 1468/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta os critérios da Lei Complementar nº 03/2010, Lei Complementar nº 012/2013 e Lei Complementar nº 95/2025, para a realização do Processo Seletivo de designação de diretores das escolas municipais de Espera Feliz

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz-MG,

DECRETA,

Art. 1º - Fica regulamentado o processo de escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais de Espera Feliz - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Espera Feliz - MG, respeitando os princípios de recrutamento conforme Lei Complementar nº 012/2013, de 27 de dezembro de 2013 e a Lei Complementar nº 95/2025, de 05 de agosto de 2025.

Art. 2º - A escolha de Diretores Escolares, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Espera Feliz - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º - O processo de escolha de diretores escolares para as escolas municipais de Espera Feliz - MG seguirá os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º - Poderão se inscrever para participarem do Processo Seletivo para escolha de Diretores Escolares, Professor, Especialista Educacional e ocupante de Cargo em Comissão do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz.

§ 2º - Os candidatos deverão estar em efetivo exercício na escola pretendida.

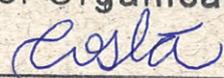
§ 3º - Os candidatos aprovados nos critérios de mérito e desempenho, que se referem os parágrafos 1º e 2º, serão submetidos a uma lista de classificação, da qual o Chefe do Poder Executivo realizará a escolha do candidato, bem como fará a devida nomeação para ocupar o cargo de Diretor Escolar, de acordo com a Lei Complementar nº 012/2013, de 27 de dezembro de 2013 e a Lei Complementar nº 95/2025, de 05 de agosto de 2025.

Art. 4º - Os mandatos dos diretores eleitos através do Processo Seletivo serão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 29 de outubro de 2025.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 29/10/25
Art. 86 Lei Orgânica

Visto